

**Lei n.º 50 de 08 de Junho de 1993**

**DISPOE SOBRE A CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDOS A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIO.**

**EDGARD ALEXANDRE** - Prefeito do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que por Lei, lhe são conferidas, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou conforme o autografo n.º 50 de 07 de Junho de 1993 e ele promulga a presente LEI.

**Art. 1º** Fica o Município de Embaúba autorizado a conceder bolsa de estudos nos termos do Artigo 9º, XIII da Lei Orgânica Municipal a estudantes universitários carentes devidamente matriculados em Instituições de Ensino reconhecidas pelo Governo, observado a estatuto na presente Lei.

**Art. 2º** Poderá o Município de Embaúba conceder Bolsa de Estudos no valor do segundo menor salário vigente no Município, constante no Anexo I, Referência 2 da Lei Municipal n.º 16 de 1º de Fevereiro de 1993, a Estudantes carentes, observadas as seguintes condições:

- I** - Prova de ser o Estudante Universitário ou sua família residente no município de Embaúba, a pelo menos 05 anos.
  - II** - Comprovação de ser Estudantes Universitário, Eleitor no Município de Embaúba.
  - III** - Prova de estar o estudante Universitário devidamente matriculado e estar cursando Instituição de Ensino Superior Reconhecido pelo Governo.
  - IV** - Comprovação do Estado de carência Econômica do Estudante Universitário, através da apresentação de declaração de renda sua ou do pai ou responsável.
  - V** - Realização de entrevista com a Assistente Social, do Município que emitirá parecer que por sua vez, será analisado por uma comissão constituída especialmente para fim de avaliar a possibilitação ou não da concessão da Bolsa de Estudos.
- §1º** - A comissão citada no inciso V deste artigo será nomeada por Portaria específica do Executivo e composta por 3 (três) membros assim relacionados:

A - Um representante dos Servidores Públicos Municipais;

B - Um membro do Fundo Social de Solidariedade;

C - Um cidadão residente no Município a mais de 10 (dez) anos, de comprovada conduta moral.

§ 2º O Executivo Municipal através de análise do parecer emitido pela comissão citada no § anterior concederá a Bolsa de Estudos.

**Art. 3º** A Bolsa de Estudos uma vez concedida terá validade de 6 (seis) meses e poderá ser requerida ilimitado número de vezes, necessitando porém, serem cumpridas as formalidades constantes do artigo anterior.

**Art. 4º** O Beneficiário pela concessão de Bolsa de Estudos a que se refere esta Lei, depois de formado deverá prestar serviços gratuitos para a comunidade do Município de Embaúba na proporção do tempo que a usufruir com aluno Bolsista.

§1º - O Aluno Bolsista que usufruir do benefício pelo Período de 06 (seis) meses, deverá depois de formado, prestar serviços Gratuitos ao Município na área em que obteve o Diploma e conseqüentemente Habilitação Profissional pelo prazo de 03 (três) meses.

§ 2º - O Aluno Bolsista que usufruía do Benefício por prazo superior à 01 (um) ano, deverá, depois de formado, prestar serviços ao município na área em que obteve o Diploma, e conseqüentemente Habilitação Profissional pelo período de 06 (seis) meses.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da Execução da Presente Lei serão supridas por dotação orçamentárias próprias consignadas no orçamento Municipal vigente.

**Art. 6º** Esta Lei, entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Embaúba, 08 de Junho 1993

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Embaúba, em data supra.